



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MICHELE  
GARZIERA  
17/11/2023 11:38

LILIANA  
REMOR  
BARRETO  
17/11/2023 11:46

CLÁUDIA  
VOIGT  
ESPINOLA  
17/11/2023 12:10

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor inferior a R\$ 114.416,65;**

**DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO  
CONTINUADO - Valor inferior a R\$ 57.208,33\*;**

PROAD 17608/2023

**1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item:** 02023 - PAC COFJUR

**Objeto:** Contratação de palestra para Live “Direito do Trabalho Desportivo Internacional”

**2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** COFJUR / EJUD12

**Unidade Gestora de Orçamento:** COFJUR / EJUD12



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

### 3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Considerando o sucesso da Jornada de Direito do Trabalho Desportivo promovida pela Escola Judicial em outubro de 2023, sugere-se a contratação de profissional para conduzir Live sobre “Direito do Trabalho Desportivo Internacional”. O objetivo é dar continuidade a essa abordagem, desta vez analisando o aspecto internacional em torno do tema.

Conhecer a legislação internacional sobre o Direito Desportivo é imprescindível para uma boa atuação de todas as magistradas e magistrados, bem como dos demais operadores do Direito. Diante disso, a Direção da Escola Judicial apresenta a demanda da Live tendo em vista o interesse de todos que passam a se envolver com o tema a partir das ligações entre o Direito Desportivo e as relações laborais.

A atividade está alinhada com os objetivos “Aprimorar a Gestão de Pessoas” e “Fortalecer a Comunicação e as Parcerias Institucionais”.

### 4 - Descrição da Solução (Objeto)

#### **Resumo do objeto:**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

A Live “Direito do Trabalho Desportivo Internacional” acontecerá no dia 27 de novembro de 2023, das 18h às 19h, com carga horária de 1 hora. A atividade será transmitida ao vivo pelo canal do Youtube da Escola Judicial.

### Especificação detalhada do objeto:

#### **Live: Direito do Trabalho Desportivo Internacional**

- **Justificativa:** A partir do sucesso da Jornada sobre Direito Desportivo, a Live ora proposta pretende dar continuidade ao estudo do tema, abordando desta vez o Direito Desportivo Internacional.
- **Objetivo:** Abordar o aspecto internacional acerca do Direito do Trabalho Desportivo
- **Público-alvo:** Magistradas e magistrados, servidoras e servidores do TRT12 e de outros regionais
- **Data:** 27 de novembro de 2023
- **Horário:** 18h às 19h
- **Carga horária:** 1 hora
- **Modalidade:** EaD, por meio de videoconferência (100% online)
- **Local:** Canal da EJUD12 no Youtube
- **Vagas:** ilimitado
- **Certificação:** Frequência na atividade (lista de presença).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

**Alinhamento:** a pessoa física contratada deve realizar contato prévio com a área demandante para fins de alinhamento.

## 5 - Sustentabilidade

### Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica.

## 6– Obrigações das partes

### Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

#### Obrigações da contratada (empresa):

Das obrigações gerais:

- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas)
- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link:  
[http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

Das obrigações específicas:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### Obrigações do contratante (Tribunal):

- acompanhar a execução do contrato;
- fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na palestra;
- proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**Desnecessidade de termo de contrato.** Em que pese tratar-se o caso de inexigibilidade de licitação, o que a rigor, implicaria na necessidade de formalização de termo de contrato uma vez que essa hipótese não é excetuada pelo art. 95 da Lei 14.133/2021, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que, com base numa interpretação sistemática e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

finalística do referido dispositivo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato para os casos de inexigibilidade até o limite trazido pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021, independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil. Assim, a EPC entende pela desnecessidade do termo de contrato para o presente caso, tendo em vista o caráter econômico da contratação, bem como pela simplicidade das obrigações contratadas e ausência de risco.

## 7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

### Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Sugere-se a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:**

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha do advogado, árbitro e mediador **LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA**, foram enquadrados no conhecimento e experiência do profissional indicado, no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado.

A fim de ilustrar a notória especialidade do palestrante quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo o seu currículo:

Doutorando em Direito pela Sapienza Università degli Studi di Roma I, Itália; Mestre em Direito Desportivo pela Universitat de Lleida, Espanha; Graduação em Direito



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-SP. É professor no Instituto Superior de Derecho y Economía de Madrid (ISDE), Coordenador na Escola Superior de Advocacia de São Paulo (ESA/SP), Coordenador da Revista Brasileira de Direito Desportivo (RBDD) e International Referee della Rivista di Diritto ed Economia dello Sport (RDES), da Itália. Atuou como Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD) nos períodos de 2016-2018/2019-2021, é fundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont) e da Rede Governança Brasil (LAGOV-RGB), além de ser Membro Titular da Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD) e Membro da Associazione Italiana Avvocati dello Sport (AIAS).

Não obstante o critério para a seleção seja o amplo conhecimento e a vasta experiência do profissional indicado, destaca-se que o valor proposto é de **R\$446,41** para ministração de 1 hora de atividade, com dedução de 5% de ISS, 11% de Previdência e IRRF conforme a tabela progressiva. Salientamos que o valor está inferior ao apresentado por outros profissionais contratados pela Escola Judicial em 2023 para realização de palestras.

### **7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE\***



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

**Indicação de aderência ao modelo de orçamento constante da página da Secad.**

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

### 7.b – Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

#### Análise dos orçamentos obtidos:

Apresenta-se, abaixo, o valor apresentado pelo profissional indicado, e informações sobre outras palestras realizadas pela EJUD12 em 2023:

Empresa / Pessoa Física	CH	VALOR TOTAL	VALOR / HORA	INSTRUTOR
LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA	1h	R\$ 446,41	R\$ 446,41	Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
BORGES & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - PROAD 16637/2023	1h	R\$ 949,00	R\$ 949,00	Gustavo Silveira Borges
MAUVI BRASIL CONSULTORIA - PROAD 13494/2023	1,5	R\$ 3.325,00	R\$ 2.216,66	Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga
Cella e Doneda Advogados Associados - PROAD 7044/2023	2h	R\$ 4.436,17	R\$ 2.218,85	José Renato Gaziero Cella



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

Empresa / Pessoa Física	CH	VALOR TOTAL	VALOR / HORA	INSTRUTOR
Kerygma Assessoria e Treinamento Ltda - PROAD 7380/2023	1,5	R\$ 3.913,38	R\$ 2.609,92	Claudio Marlus Skora

Considerando o critério adotado para a seleção da pessoa física e demais informações, sugere-se a contratação de **LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA**.

## 8 – Recursos orçamentários

### Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento Escola Judicial/COFJUR para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano.

### Segue abaixo os dados da pessoa física:

Razão Social: LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA

CPF: 071.191.116-98

Fone: (61) 99196.7020



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

E-mail: leonardo@andreotti.adv.br

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042 - 0005 Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

**Natureza da Despesa:** 3390.36

**Subelemento da Despesa:** 33 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO

## 9 - Informações complementares

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Cláudia Voigt Espinola

**E-mail:** claudia.espinola@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 3216.4291

**Nome:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

**E-mail:** fernanda.pinto@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 99116.1210

## 10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal, visto que a capacitação será EaD, por meio de videoconferência 100% online.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

### **11 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

#### **Contratações correlatas ou interdependentes:**

Não se aplica.

### **12 – Análise de Riscos**

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

### **13 – Gestão e Fiscalização**

#### **Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexatas as diligências efetuadas junto à empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

## 14 – Recebimento do objeto

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

## 15 – Condições de pagamento

### **Indicação das condições para o pagamento:**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.
- d) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

## 16 – Penalidades

### **Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:**

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

### **Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
  - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
  - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o resarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

### **18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

**Integrante demandante e técnica titular:** Cláudia Voigt Espinola  
**Matrícula:** 2363



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

**Lotação:** Coordenadoria de Formação Administrativa e Gerencial - COFTAG  
**E-mail:** claudia.espinola@trt12.jus.br    **Ramal:** 4291

**Integrante demandante e técnica substituta:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto  
**Matrícula:** 3792

**Lotação:** Coordenadoria de Formação Administrativa e Gerencial - COFTAG  
**E-mail:** fernanda.pinto@trt12.jus.br    **Ramal:** 4201

**Integrante administrativo titular:** Liliana Remor Barreto  
**Matrícula:** 2251

**Lotação:** CLC  
**E-mail:** liliana.barreto@trt12.jus.br    **Ramal:** 4240

**Integrante administrativo substituto:** Daniel de Araújo Camilo  
**Matrícula:** 3971

**Lotação:** CLC  
**E-mail:** daniel.camilo@trt12.jus.br    **Ramal:** 4092

**Data:** Florianópolis, 17 de novembro de 2023.